

Ao
Município de Vargem Bonita/SC
Ilustríssimo Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
PROTOCOLO
Recebido em 15/02/22
Assinatura: 16:40

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa Ritmu's Studio Dance, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.403.376/0001-01 com sede na Av. Governador Ivo Silveira, nº 789, sala 02, centro, Irani/SC neste ato representada por sua representante legal Rosana Franceschini Maciel, inscrita no CPF sob o nº 038.945.061-80 vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da presente licitação que tem por objeto a contratação de empresa(s) para realização de aulas de dança, arte marcial e instrumentos musicais., conforme especificações constantes no Anexo “E” deste Edital, conforme consta no edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê no item:

“ 6.1.1 – O profissional deverá ter:

- Cópia da licença de instrutor de Zumba para o item 02

(Grifo nosso)

III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital que o profissional deve ter licença de instrutor de zumba, cabe esclarecer que **zumba é a marca registrada de um**

programa de exercícios que mistura ginástica e dança. Possui alguns ritmos considerados ritmos base desse programa.

Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações que estabelece como ilegal a indicação de **marcas**, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei **8.666/93**, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido.

Em preliminar, cumpre destacar que a Constituição Federal, no art. 37, XXI, ao tratar da licitação pública, veda exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações pelo contratado. A Lei nº 8.666/93, nos artigos 30 e 31, ao regulamentar o comando constitucional, fixa os requisitos limítrofes, máximos, de qualificação técnica e econômico-financeira, que podem ser exigidos pela Administração ao promover o certame licitatório. Assim, respeitadas as fronteiras da sensatez, da prudência e da razoabilidade, as exigências de qualificação que ultrapassem os limites legais e constitucionais mencionados justificam e ensejam a anulação do ato, ou do procedimento administrativo viciado.

Segundo o ilustre professor Marçal Justen Filho, "o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando:

- a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação;
- b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a administração;
- c) impõe requisitos desproporcionados com as necessidades da futura contratação;
- d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais"

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de exclusão de tal exigência para a participação no referido processo, sob pena de nulidade do mesmo.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Irani/SC, 15 de fevereiro de 2022.

Rosana Franceschini Maciel
Rosana Franceschini Maciel
CPF nº 038.945.061-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
PROCOLO
Recebido em 15 / 02 / 22
Assinatura 16:40